

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA – UESCOOP**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Servidores da UESC Ltda., com a sigla UESCOOP, sociedade cooperativa, constituída na forma da Lei 5.764, de 16/12/71, e de normas do Banco Central do Brasil, rege-se pelo presente Estatuto Social, tendo:

I – Sede no município de Ilhéus, Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, Estado da Bahia, no *Campus* da Universidade Estadual de Santa Cruz;

II – Fórum jurídico no município de Ilhéus, Estado da Bahia;

III – Área de ação circunscrita às dependências da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, qualquer que seja a origem dos seus associados;

IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 meses, com início em janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, por meio da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito.

Parágrafo Único. Na consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá programas de educação cooperativista, de assistência financeira e de prestação de serviços de acordo com as áreas de crédito, podendo, para tanto, praticar todas operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativa de crédito, exceto a captação de depósitos de qualquer natureza, observando neutralidade política e discriminação racial, social e religiosa.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

I – Servidores da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Pessoas físicas que prestem serviços à UESC, em caráter não eventual, a critério da administração.

Parágrafo Único. Poderão associar também na UESCOOP:

I – Seus empregados;

II – Aposentados que pertenciam aos quadros da UESC;

III – Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

IV – Pensionistas de falecidos que integravam o quadro de servidores da UESC.

Art. 5º Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, subscreverá o capital social e o integralizará, de acordo com este Estatuto, assinando juntamente com o presidente a Ficha de Matrícula.

Art. 6º Não poderão ingressar na Cooperativa, nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou possuam mais de 5% (cinco por cento) do capital social de qualquer instituição financeira.

Art. 7º O associado se obriga a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é algo de interesse comum, ao qual deve se sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas insuficiências do balanço de resultados, na proporção direta dos serviços usufruídos;
- g) pagar as taxas de administração e outros encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 8º O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nas exceções dispostas na Lei;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;

- d) inspecionar, na sede social, a qualquer tempo, as fichas de matrícula e, durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes dessa data, os balanços e demonstrativos da conta de resultados semestres respectivos;
- e) votar e ser votado para os cargos sociais.

Art. 9º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em relação a terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 12. Além de motivos de direito, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa, dentre os quais a falta de respeito ou desacato aos associados, empregados ou dirigentes;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa o causar a esta prejuízo.

Art. 13. A eliminação, em virtude da infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo presidente.

§ 1º. Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado eliminado poderá interpor recursos, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que recebeu a comunicação, com efeito suspensivo até decisão da primeira Assembléia Geral que vier a se realizar.

Art. 14. A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda da condição que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após aprovação do Balanço do Exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º. Os juros e/ou sobras devidos ao associado, somente lhes serão devolvidos após aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, do Balanço relativo ao exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 16. O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) é variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Art. 17. Ao ser admitido, o associado subscreverá e integralizará, no primeiro mês, no mínimo, número de quotas-partes em valor equivalente a 2% (dois por cento) de suas vantagens salariais fixas, mantendo a mesma retenção até o 12º mês.

Art. 18. Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, a partir do ano seguinte ao de sua admissão, número mínimo de quotas-partes equivalentes a 2% (dois por cento) de suas vantagens salariais fixas.

Art. 19. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital da Cooperativa.

Art. 20. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas-correntes das fichas de matrículas.

Art. 21. É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 22. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogadas nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

Art. 23. A Cooperativa realizará suas operações ativas e passivas exclusivamente com os associados.

§ 1º. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data de integralização do capital inicial.

§ 2º. Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes ou a 20% (vinte por cento) do capital social da Cooperativa, desde que esse último valor não conflite com as disposições regulamentares vigentes.

§ 3º. A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

§ 4º. Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelo Conselho de Administração, tendo em vista:

- a) a sua capacidade de pagamento para o período pretendido;
- b) a finalidade do empréstimo;
- c) o nível de endividamento do associado, inclusive em outras fontes.

§ 5º. Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização de qualquer um dos diretores executivos, observadas as normas vigentes.

§ 6º. Ao associado-aplicador será concedida a taxa de mercado que a Cooperativa obtiver, descontada a comissão de serviço da Sociedade, a ser definida pelo Conselho de Administração.

§ 7º. As operações de empréstimos e aplicações serão contabilizadas separadamente, de forma a apurar-se as respectivas sobras, em função das comissões pagas pelos associados nas duas situações.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 24. A Cooperativa será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

### **Da Assembléia Geral**

Art. 25. A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

Art. 26. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 27. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I – Denominação de Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;

II – O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A seqüência numérica da convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes, em pleno gozo dos direitos sociais, na data da expedição, para efeito do cálculo de quorum de instalação;

VI – Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais visíveis e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 28. O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação;

II – metade mais um dos associados em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 29. A assembléia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30. Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e prestação

de contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia para prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 32. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. O voto será sempre a descoberto, excetuando-se os casos em que a Lei prevê o escrutínio secreto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 33. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34. Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

I – Tenha sido admitido após convocação da Assembléia;

II – Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções;

III – Tenha seus direitos suspensos, por infração dos Estatutos, desde que tenha sido comunicado pelo Conselho de Administração, um mês antes da Assembléia.

Art. 35. É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único. Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 36. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, v que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das insuficiências decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;
- d) parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das insuficiências decorrentes das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor dos honorários da diretoria executiva e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 37, § 1º.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 32, § 3º e artigos 33 e 34 deste Estatuto.

### **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 37. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança de objeto da Sociedade;
- IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);
- V – Contas do liquidante.



§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º. São necessários, observando o que dispõem o Art. 32, § 3º., e os artigos 33 e 34, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem o Art. 32, § 3º. e artigos 33 e 34 deste Estatuto.

### **Do Conselho de Administração**

Art. 38. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Após a eleição, os trabalhos da Assembléia deverão ser suspensos para que os membros do Conselho de Administração recém eleitos escolham, entre si, o diretor presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo.

§ 2º. Reabertos os trabalhos da Assembléia, deverão os nomes dos diretores executivos escolhidos ser anunciados e constados na Ata da Assembléia.

§ 3º. O titular de cargo executivo poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outro membro do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim, com comunicação do remanejamento ao Banco Central do Brasil.

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe precipuamente:

I – Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

II – Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando as taxas de administração e os limites legais, de modo a atender o maior número possível de associados;

III – Elaborar as normas operacionais para atender aos pedidos de empréstimos e outras que se fizerem necessárias;

IV – Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

V – Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI – Determinar as agências bancárias onde serão depositados os saldos de numerário;

VII – Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa, atendendo às exigências legais;

VIII – Aprovar as despesas de administração e fixar as taxas de serviço, elaborando orçamentos semestrais;

IX – propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

X – Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI – Contratar pessoal, inclusive o gerente, e fixar normas para a contratação de pessoal auxiliar, bem como responsabilidades, atribuições, remunerações e substituições;

XII – Fixar normas de disciplina funcional;

XIII – Designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

XIV – Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

XV – Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, que devem ser encaminhados o dados a conhecer aos associados na forma de sumário;

XVI – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XVII – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;

XVIII – Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

XIX – Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX – Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

XXI – Estabelecer normas e providenciar a organização do quadro social, visando a integração e a educação cooperativista.

XXII – Decidir sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais não poderão exceder 12% (doze por cento) a.a. e que deverá ser reconhecido como despesa da Cooperativa.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração, relacionados diretamente com os associados, serão baixadas na forma de resoluções, instruções ou circulares e somente poderão entrar em vigor após ser dado conhecimento a todos os associados, através de circulares ou outro meio de comunicação que disponha a Cooperativa.

Art. 40. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em

dia e hora previamente maçados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se o seguinte:

- a) as reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, ao final dos trabalhos.

Art. 41. Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar justificativa, a juízo dos demais membros.

Art. 42. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram as mesmas.

Art. 43. A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44. O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45. Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representados por associado escolhido em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 46. A Diretoria Executiva, composta por um presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo, será responsável pela execução das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 47. Ao Presidente, entre outras tarefas, incumbe:

I – Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II – Assinar com o diretor financeiro ou diretor administrativo cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV – Convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste Estatuto;

V – Apresentar à Assembléia Geral o relatório do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de resultado e do parecer do Conselho Fiscal;

VI – Representar a Cooperativa em juízo ou fora dela, ativa e passivamente.

Art. 48. Ao diretor financeiro incumbe:

I – Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

II – Substituir o Presidente;

III – Assinar, conjuntamente com o presidente ou diretor administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário.

Art. 49. Ao diretor administrativo compete:

I – Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

II – Assinar, conjuntamente com o presidente ou diretor financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques para depósito bancário;

III – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, cuidando da lavratura das respectivas atas;

IV – Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes do regimento interno;

V – Substituir o diretor financeiro.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais, o diretor presidente será substituído pelo diretor financeiro, este pelo diretor administrativo e este por membro vogal escolhido pelo Conselho de Administração.

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 50. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral, com conseqüente mandato de 03 (três) anos, observada a renovação de ao menos 02 (dois) membros a cada eleição; sendo um efetivo e um suplente.

Art. 51. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º. Nos seus impedimentos, o coordenador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. Nos impedimentos ou falta de membros efetivos, o coordenador do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia para o devido preenchimento.

Art. 52. O conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º. No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações de todos setores da Cooperativa ou da assistência de outras instituições ou empresas de auditoria, quando a importância e a complexidade dos assuntos o exigir.

§ 2º. A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) o controle assíduo da movimentação financeira das disponibilidades de recursos;
- b) verificação das operações com associados e com terceiros;
- c) controle dos valores e documentos sob custódia;
- d) controle das despesas e dos investimentos e a regularidade da sua efetivação;
- e) verificação periódica da escrituração dos livros e dos documentos;
- f) avaliação da política de empréstimos e o controle de sua concessão;
- g) regularidade do funcionamento do Conselho de Administração e das atividades de gerência;

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão por maioria simples de voto e constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos conselheiros presentes.

### **Da Ouvidoria**

Art. 53. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e dos serviços oferecidos pela cooperativa, e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e seus cooperados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 54. O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 03 (três) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;

- c) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 55. Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

Art. 56. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos cooperados reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. informar aos cooperados reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos cooperados reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

V. propor ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

## **Do Processo Eleitoral**

Art. 57. Poderão ser eleitos para os conselhos de Administração e Fiscal os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º. Somente poderão concorrer candidatos que integrem chapa completa, sendo independentes as eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ainda que realizadas na mesma Assembléia.

§ 2º. Nas chapas para o Conselho de Administração deverá ser observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 38.

Art. 58. As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão inscritas na sede da Sociedade, junto à secretaria do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias antes da data prevista no Edital para instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. É defeso a membros de chapa concorrente ao Conselho de Administração inscrever-se, simultaneamente, em chapa concorrente ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 59. O requerimento de inscrição de chapa concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal será obrigatoriamente acompanhado de relação nominal dos candidatos, contendo o número de inscrição de cada um no Livro de Matrícula da Sociedade e o cargo a que concorre.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 60. O Conselho de Representantes é órgão de assessoria do Conselho de Administração e será composto por associados, um de cada departamento.

Art. 61. Não poderão fazer parte do Conselho de Representantes as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas neste Estatuto, nem os membros dos conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 62. As atribuições, competências e funcionamento do Conselho de Representantes, além da forma de eleição dos seus membros, serão definidos em regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, FALTAS E FUNDOS**

Art. 63. O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão deduzidos:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 64. Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do § 1º. do Art. 59, as rendas não operacionais e os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuando-se os saldos da conta de depósitos.

Art. 65. As faltas, decorrentes das insuficiências das taxas cobradas, são cobertas pelos associados que operaram no exercício, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 66. Os fundos, constituídos na forma o Art. 59, Parágrafo Único, são indivisíveis entre os associados, a não ser em caso de liquidação da Cooperativa.

Art. 67. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os auxílios e doações sem destinação especial e o resultado de operações com terceiros, quando for o caso, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 68. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, ou ainda com outras instituições ou técnicos que atuem nesses setores.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 69. A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procede a sua liquidação:

I – Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido pela Lei 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II – Devido à alteração de sua forma jurídica.

III – Pela redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

V – pela paralisação de suas atividades pó mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.



§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 70. A dissolução da Sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 71. Os liquidantes terão todos os poderes da administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento o passivo.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos conselhos de Administração e Fiscal entre si e entre os membros de um e outro desses conselhos;
- b) não ser empregado dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou a ela esteja prestando serviço, sem cargo eletivo, casos em que só readquirirão tais direitos após aprovadas as contas do exercício em que deixaram o emprego ou a prestação de serviço;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) não exercer cargos de direção em outra cooperativa de crédito ou mista com seção de crédito;

Parágrafo Único. Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 73. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e será arquivada no registro do comércio.

Art. 74. A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 75. Os membros dos conselhos de Administração e Fiscal, eleitos na Assembléia de Constituição da Cooperativa, exercerão seus mandatos até a realização da 1ª Assembléia Geral Ordinária.

**APROVADA A ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO SOCIAL DA UESCOOP EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA SALA 1112, 1º ANDAR, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, PAVILHÃO PEDRO CALMON NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, NO KM 16 DA RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA, CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, NO DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2013.**

---

Reinaldo da Silva Gramacho    José Montival de Alencar Júnior    Cristovaldo Caetano da Silva

---

Antônio Carlos dos Reis Júnior    Elisabete Passos dos Santos    Cátia Mirian Bispo Melo